

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
ASSUNTO : ELABORAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS PELA EQUATORIAL ENERGIA
PIAUI
INTERESSADO : CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA

EMENTA: DETERMINA A ELABORAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS PELA EQUATORIAL ENERGIA PIAUI

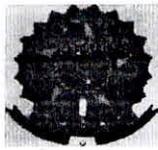
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI reunida nesta data para análise técnica e discussão dos temas da pauta, referente à análise de competências dos colaboradores e aprovador na elaboração de Normas Técnicas no segmento de Transmissão e Distribuição de energia elaboradas pela Equatorial Energia – PI; e Considerando as Competências da Câmara Especializada exarada artigo 46 da Lei 5.194/1966 ; Considerando que compete ao Crea cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; Considerando que o exercício da engenharia por quem não possui a devida capacitação técnica pode gerar prejuízos incalculáveis à sociedade; Considerando que de acordo com a Lei 5.194/1966, Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PI **DECIDIU: Encaminhar solicitação ao presidente do CREA-PI para que envie Ofício à Diretoria de Relações Institucionais da Equatorial Energia do Piauí informando:** 1. Que as atividades de Gestão, Supervisão, Coordenação, Orientação Técnica; Coleta de dados, Estudo, Planejamento, Anteprojeto, Projeto, Detalhamento, Dimensionamento e Especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Assistência, Assessoria, Consultoria; Direção de obra ou serviço técnico; Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; Desempenho de cargo ou função técnica; Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Elaboração de orçamento ; Padronização, mensuração, controle de qualidade; Execução de obra ou serviço técnico; Fiscalização de obra ou serviço técnico; Produção técnica e especializada referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos **são privativas dos Engenheiros Eletricistas ou Engenheiros Eletricistas modalidade eletrotécnica**; 2 - Que as atividades de Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica; Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Assistência, assessoria, consultoria; Direção de obra ou serviço técnico; Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; Desempenho de cargo ou função técnica; Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Elaboração de orçamento ; Padronização, mensuração, controle de qualidade; Execução de obra ou serviço técnico; Fiscalização de obra ou serviço técnico; Produção técnica e especializada referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos **são privativas dos Engenheiros Eletrônicos ou Engenheiros Eletricistas modalidade eletrônica ou Engenheiros de telecomunicações**; 3. Alertar que aos técnicos em eletrotécnica se limitam ao projeto e direção apenas de instalações elétricas (Art 4º§ 2º do DECRETO nº 90.922/1985.) e mesmo o projeto e execução de instalações elétricas só podem ser feitos desde que comprovem a devida formação profissional para tal (Art 3º inciso V do DECRETO nº 90.922/1985 e Art 2º inciso V da Lei 5.524/1968) e caso atendam aos requisitos legais para projetos de instalações elétricas somente o podem até o limite de demanda de 800KVA, lembrando pois que as subestações são equipamentos elétricos que podem ser da Rede de Distribuição de Energia quando fazem a conversão para Baixa Tensão, ou equipamentos da Linha de Transmissão quando fazem a conversão para 13,8KV ou as subestações podem ser também equipamentos da geração de energia quando recebem fazem elevação para transmissão em longas distâncias. Assim os técnicos em eletrotécnica não podem fazer projetos e execução de subestações e nem de quaisquer outra atividade referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos devendo-se ainda ter atenção a devida atribuição do Engenheiro para tal atividade. A Geração Distribuída é enquadrada como um tipo de geração de energia elétrica e esta é **atividade de Engenheiros Eletricistas conforme descrito acima**. 4 - Que é necessário a elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos profissionais habilitados tanto de projeto quanto a de execução. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Elétric.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

*PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas:
ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de FEVEREIRO de 2021


Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN - 01000603/17
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA
INTERESSADO : F J R W ASSOCIADO LTDA-ME

EMENTA: APLICAR PENALIDADE NOS TERMOS EM QUE FOI LAVRADO, COM MULTA NO VALOR MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo THE-01000603/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 -FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - Referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que foi regularizado o fato gerador do auto de infração com registro da ART 00026121863795000517; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021


Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA, ARQUITETURA E GEÓLOGIA - PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
PROCESSO :
ASSUNTO : REGISTRO DE FIRMA
INTERESSADO : CH CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob nº PRO-01019061/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa CH CONSTRUÇÕES LTDA neste Regional, no âmbito da engenharia Elétrica.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elel.  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN - 01000635/17
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA
INTERESSADO : CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO EIRELLI

EMENTA: MANUTENÇÃO DE AUTO COM MULTA NO VALOR MÍNIMO

DECISÃO

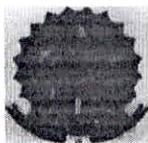
A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo SRN - 01000635/2017, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 -FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - Referente: À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; considerando que foi regularizado o fato gerador do auto de infração com registro da ART 00024145374185001617; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do auto de infração SRN - 01000635/2017, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elel. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
PROCESSO : **PAR – 01000160/17**
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA
INTERESSADO : GEOPLAN – CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO DE AUTO COM MULTA NO VALOR MÍNIMO

DECISÃO

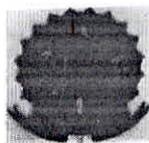
A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo PAR – 01000160/2017, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 -FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – Referente: À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que foi regularizado o fato gerador do auto de infração com registro da ART 00019036087085033617; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração PAR – 01000160/2017, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
PROCESSO : COR – 01000056/17
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA
INTERESSADO : MAG SOLAR – ENERGIA SOLAR

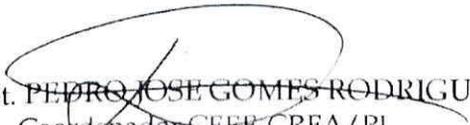
EMENTA: MANUTENÇÃO DE AUTO COM MULTA NO VALOR INTEGRAL

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo COR – 01000056/2017, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURIDICA – Referente: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ENERGIA SOLAR) SEM O DEVIDO REGISTRO NO SISTEMA CONFEA/CREA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet.  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
PROCESSO :
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE REGISTRO
INTERESSADO : LUANDERSON COELHO DE SOUSA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO DE REGISTRO, protocolado sob nº PRO-81547585/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as atividades sociais da pessoa jurídica podem ser exercidas por profissionais de nível médio da área de telecomunicações, justificando-se assim o registro da empresa junto ao CRT 02 e o não impedimento do cancelamento do registro dela no Crea-PI; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. **Deferir** o cancelamento do registro de LUANDERSON COELHO DE SOUSA – ME neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021


Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
PROCESSO :
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE REGISTRO
INTERESSADO : JECOMIAS ARAÚJO SILVA - ME

EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO DE REGISTRO, protocolado sob nº PRO-81548409/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as atividades sociais da pessoa jurídica podem ser exercidas por profissionais de nível médio da área de telecomunicações, justificando-se assim o registro da empresa junto ao CRT 02 e o não impedimento do cancelamento do registro dela no Crea-PI; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. **Deferir** o cancelamento do registro de JECOMIAS ARAÚJO SILVA - ME neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 028/2021
DECISÃO : -CEEE-CREA/PI
PROCESSO : **SRN – 01000682/17**
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA
INTERESSADO : BONFIM & SOUSA LTDA

EMENTA: CANCELAMENTO DO AUTO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo SRN – 01000682/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 -FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – Referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI; e considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), datado de 22 de setembro de 2017; considerando que o interessado alega que em 09 de junho de 2017, foi feito a ART 00006101972405003917, conforme comprovante anexado ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1.Arquivar o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de FEVEREIRO de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI

